

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO RPPS

RESOLUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Nº 002/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

VIVIANE PAULA CYPEL COSTA, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 4.804/2023, é o órgão colegiado de fiscalização da gestão financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem por finalidade zelar pela gestão econômico-financeira, garantindo a transparência e a legalidade das ações do RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme os critérios da Lei Municipal nº 4.804/2023:

I – 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos em assembleia geral;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, após a indicação formal dos eleitos em Assembléia Geral para fim específico e do representante indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos ocorrerá mediante assinatura de Termo de Posse, onde os membros declararão ciência das responsabilidades inerentes à função fiscalizadora.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as normativas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução, salvo que, em situação excepcional, não existam servidores que atendam os requisitos para assumirem o cargo;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal do RPPS de Aratiba:

- I – eleger o seu Presidente;**
- II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;**
- III – examinar os balancetes e balanços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;**
- IV – examinar livros e documentos;**
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;**
- VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;**
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;**
- VIII – requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;**
- IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;**
- X – remeter ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, bem como dos balancetes;**

- XI** – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII** – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII** – compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para a abertura dos trabalhos.

§ 1º As atas de reuniões e decisões do Conselho serão disponibilizadas aos membros dos órgãos do RPPS e aos segurados, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

§ 2º Serão ressalvadas da disponibilização prevista no parágrafo anterior as informações protegidas por sigilo legal, bem como dados que envolvam a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 10 A partir de 01 de janeiro de 2027, os membros titulares do conselho fiscal, farão jus ao recebimento de gratificação mensal pelo desempenho de suas funções, conforme o valor e critérios estabelecidos na Lei Municipal vigente.

§ 1º A gratificação de que trata o caput correrá à conta da taxa de administração do Fundo Próprio de Previdência Social.

§ 2º A referida gratificação possui natureza transitória, vinculada ao exercício da função, não sendo incorporada para cálculo de férias, gratificação natalina ou qualquer outro benefício, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária

§ 3º No caso dos membros suplentes, a gratificação será devida apenas nos períodos em que houver a substituição formal e o efetivo exercício das atribuições do titular.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O descumprimento dos deveres de fiscalização ou a prática de atos com dolo ou culpa sujeitará o membro do Conselho às sanções administrativas e civis cabíveis.

Art. 12. O FPSA garantirá os meios necessários para o funcionamento do conselho, incluindo o custeio de capacitações e certificações que guardem pertinência com as atribuições do cargo e atendam ao interesse institucional do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

§ 1º Sempre que houver alteração na legislação federal ou municipal que impacte diretamente as normas aqui contidas, o texto do Regimento poderá ser atualizado para fins de adequação e escrita, independentemente de novo processo de autorização formal de mérito, visando manter a conformidade legal do órgão.

§ 2º A modificação do Regimento também poderá ocorrer por iniciativa do Presidente do RPPS ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º, a proposta de alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, dezembro de 2025.

VIVIANE PAULA CYPEL DA COSTA
Presidente do RPPS